nos termos do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 21 362, de 30 de Junho de 1965.

5.º É revogada a Portaria n.º 101-E/77, de 1 de Março, mantendo-se em vigor a Portaria n.º 21 362, de 30 de Junho de 1965, em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma.

6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 31 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves.*

Preços máximos de venda ao público a praticar por dúzia de ovos

Tipo de ovo	Tipo de embalagem	Cor da casca	Classe	Preço
Ovos classificados	Ovothermo	Branca	Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	34$60
			Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	39$00
			Médios — c/ peso igual ou superior a 56 g — C	41$70
			Grandes — c/ peso igual ou superior a 60 g — D	43$90
		Castanha	Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	36$90
			Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	41$70
			Médios — c/ peso igual ou superior a 56 g — C	44$70
			Grandes — c/ peso igual ou superior a 60 g — D	47$10
	Outras embalagens e a granel	Branca	Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	32$70
			Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	37$10
			Médios — c/ peso igual ou superior a 56 g — C	39$80
			Grandes — c/ peso igual ou superior a 60 g — D	42$00
		Castanha	Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	35$00
			Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	39$80
			Médios — c/ peso igual ou superior a 56 g — C	42$80
			Grandes — c/ peso igual ou superior a 60 g — D	45$20
Ovos não classificados	Outras embalagens e a granel	Branca	Grandes — mais de 50 g	37$20
			Pequenos — até 50 g	31$10
		Castanha	Grandes — mais de 50 g	40$00
			Pequenos — até 50 g	34$00

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves.*

Portaria n.º 192-U/78

de 7 de Abril

Ao abrigo do preceituado do n.º 1 do artigo 1.º do DecretoLei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno:

1.º Fica sujeito ao regime de preços máximos, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a venda de salsichas tipo *Francfort*, com as características definidas na Norma Portuguesa definitiva NP-724 de 1969, constante da Portaria n.º 23 878, de 27 de Janeiro de 1969.

2.º Os preços máximos de venda pelo fabricante à porta da fábrica e os preços máximos de venda ao público, bem como as margens máximas de comercialização do armazenista e do retalhista, são as constantes do quadro anexo a esta portaria.

3.º Os agentes económicos que desempenhem mais do que uma função no circuito da produção-comercialização das salsichas tipo *Francfort* poderão praticar o preço resultante da aplicação das margens correspondentes.

4.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

5.º Fica revogada a Portaria n.º 101-H/77, de 1 de Março.

6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se, apenas, no continente.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 4 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves.*

Quadro anexo à Portaria n.º 192-U/78

Embalagens	Preços de venda à porta da fábrica	Margem do armazenista	Margem do retalhista	Preços máximos de venda ao público
Lata de três pares (120 g)	12$20	1$20	2$40	15$80
Lata de quatro pares (200 g)	18$10	1$80	3$60	23$50
Lata de cinco pares (350 g)	29$80	3$00	5$90	38$70
Lata de vinte e cinco pares (1700 g)	124$60	12$50	24$70	161$80
Lata de cinquenta e cinco pares (1500 g)	110$30	11$00	21$80	143$10
Lata *cocktail* pequena (140 g)	14$00	1$40	2$80	18$20
Lata *cocktail* grande (220 g)	22$70	2$30	4$50	29$50

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves.*